

SERP-JUD	<p>Juiz Eleitoral ou servidor ocupante de cargo efetivo por ele autorizado.</p> <p>Solicitação de permissão ou cancelamento de acesso à Seção de Acompanhamento de Dados e Estatísticas Processuais das Zonas Eleitorais - SADEP.</p> <p>Acesso por meio do SGAST (disponível na <i>extranet</i> - Portal do Tribunal Regional Eleitoral na <i>internet</i>).</p>	<p>O sistema, bem como todas as orientações, manuais informativos e suporte a ele relacionados devem ser acessados por meio do <i>link</i>: https://onserp.org.br/serjud/</p> <p>O sistema também pode ser acessado pela Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ.</p> <p>Em caso de dúvidas - suporte@registros.org.br</p>
SNIPER	<p>Juiz Eleitoral ou servidor ocupante de cargo efetivo por ele autorizado.</p> <p>Solicitação de permissão ou cancelamento de acesso à Seção de Acompanhamento de Dados e Estatísticas Processuais das Zonas Eleitorais - SADEP.</p> <p>Acesso por meio do SGAST (disponível na <i>extranet</i> - Portal do Tribunal Regional Eleitoral na <i>internet</i>).</p>	<p>Informações sobre o sistema devem ser acessadas por meio do <i>link</i>: https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/</p> <p>O sistema deve ser acessado pela Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ.</p> <p>Em caso de dúvidas - duvidas_e_sugestoes_sistemas@cnj.jus.br</p>

PORTARIA PRE Nº 163, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação e a instalação de Pontos de Inclusão Digital - PIDs - pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que "Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que "Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG nº 1, de 28 de fevereiro de 2024, que "Institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais - CECJ-MG.";

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 124, celebrado em 23 de maio de 2024, com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, que "tem por objeto a

cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital em localidades situadas no Estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023";

CONSIDERANDO o Termo de Adesão nº 126/2024 deste Tribunal e seu plano de trabalho específico, que integram o Acordo de Cooperação Técnica n. 124, de 23 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1061, de 20 de dezembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à Justiça, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, bem como a necessidade de promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação e a instalação de Pontos de Inclusão Digital e PIDs e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições.

Art. 2º Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultânea para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da Justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania, nos termos da Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023.

Art. 3º Os PIDs utilizarão a estrutura dos Fóruns Digitais, instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º No município de Papagaios fica instalado PIDs nível 2, mediante adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 124, de 23 de maio de 2024, constante do [Anexo I.pdf](#) desta Portaria, e dos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- II - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- III - Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- IV - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- V - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Nos Municípios de Padre Paraíso e Lagoa Grande ficam instalados PIDs nível 2, conforme o acordo mencionado no *caput* e adesão dos órgãos constantes dos incisos I, II, III e V.

Art. 5º Os objetivos específicos, as metas, as obrigações dos partícipes e o cronograma de execução estão definidos no Termo de Adesão nº 126/2024 e no seu Plano de Trabalho Específico, constantes do [Anexo II.pdf](#), que integram o Acordo de Cooperação Técnica nº 124, de 2024.

Art. 6º Os endereços, horários de funcionamento e outras informações relevantes a respeito dos PIDs serão divulgados em página específica do site institucional de cada Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira

Presidente

PROCESSO SEI 0011152-95.2024.6.13.8000

DECISÃO

Tratam os autos de cessão da servidora da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, ALINE PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA DUTRA, ocupante do cargo de Recepcionista, para prestar